

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa Uni-Medula Transplante de medula Óssea Ltda, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa Uni-Medula Transplante de medula Óssea Ltda, com sede na Rua Pacaembu, 220, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, CEP 18.040-710, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 10.897.244/0001-72 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número **952926** denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

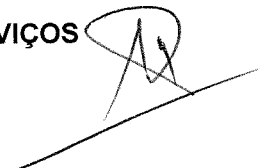
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Hematologia.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** prestará serviços á **CONTRATANTE**, no cargo de Coordenadoria da equipe de Hematologia, cujas atribuições estão descritas no ANEXO I, o qual faz parte desse instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis as suas funções.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:



- I. Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.
- II. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV. Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente;
- V. Execução de procedimentos diagnósticos;
- VI. Execução de serviços de urgência/emergência;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

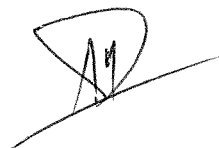
Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba nos horários e situações abaixo relacionados:

- I. Identificar horários e dias da semana;
- II. Característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada);
- III. Atendimento hospitalar eletivo;
- IV. Atendimento hospitalar emergencial.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- IV. Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

- I. Ambulatório Médico o atendimento passará a ser em 02 (dois) dias da semana, durante 04 (quatro) horas por dia, totalizando 08 (oito) horas semanais. Para tanto será pago o valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais.
- II. Disponibilidade será de 24 horas por dia. A contratada receberá o equivalente a R\$ 20.519,13 (vinte mil quinhentos e dezenove reais e treze centavos) mensais.
- III. Responsabilidade Técnica: Atribui-se a Responsabilidade Técnica do Banco de Sangue ao Médico Valter Adolpho Massaglia Filho, com remuneração mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), incluindo acompanhamento diário in loco no setor, no horário das 08hs às 10hs.

Parágrafo primeiro – A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo segundo – O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo terceiro – O período de competência será no vigésimo segundo dia.



Parágrafo quarto – A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.

CLÁUSULA OITAVA – DOS MÉDICOS DA CONTRATADA

Robenilson Almeida Souza (na função de coordenador da equipe);

Valter Adolpho Massaglia Filho (na função de Responsável Técnico)

Ellen Cristina Mitter Carnevalli.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

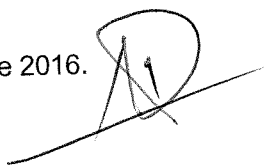
Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.



Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba


José Luiz Pimentel

Diretor Presidente


André Eduardo Silva

Diretor Jurídico

OAB 162.502


Contratada: Un - Medula Transplante de Medula Óssea Ltda.

CNPJ: 10.897.244/0001-72

Robenilson Almeida Souza

CPF: 775.875.615-87

Representante Legal

Anexo I

1. Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

Realizar escalas de plantões fixos e disponibilidade, e entregá-las a Diretoria Clínica até o dia 20 do mês anterior.

2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista da equipe em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clínica deverá ser avisada.
3. Providenciar os documentos necessários para a admissão do novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início das suas atividades no Hospital.

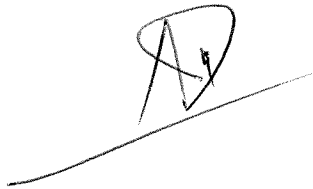
3.1 Documentos da pessoa física: currículo vitae; certidão ético profissional do CREMESP; carteira do CRM; diploma; residência médica; título de graduação e especialista; RG e CPF (ainda que conste na carteira do CRM); Cartão Nacional de Saúde (CNS); comprovante de endereço; comprovante de nº PIS ou INSS; foto atual; carta do coordenador da equipe.

3.2 Documentos da Pessoa Jurídica: Contrato Social; Cartão CNPJ/MF; RG, CPF e CRM de todos os sócios da empresa contratada e inscrição da empresa no CREMESP.

4. Realizar o fechamento do ponto dos membros da equipe e enviá-lo a tesouraria até o último dia de cada mês.
5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)
6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade. O prazo para elaboração será de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato. Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia da diretoria clínica e técnica. A atualização e rescisão deverá ser feita a cada biênio.
7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à diretoria clínica seguindo regularmente seu estatuto.
8. Qualquer comunicação da equipe médica deve ser reportada exclusivamente à diretoria pelo coordenador da equipe.



9. Ser o porta-voz da equipe médica, atualizando-a sobre todas as orientações encaminhadas pela diretoria do Hospital (novos fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas).
10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento à resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.





**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS –
COORDENADORIA E GERENCIAMENTO DA AGÊNCIA TRANSFUSIONAL**

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, **UNI-MEDULA: TRANSPLANTE DE MEDULA ÓSSEA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.897.244/0001-72, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 223, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, CEP 18040-550, denominada como CONTRATADA, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto incluir um novo serviço que será realizado pela CONTRATADA, a qual assumirá o Cargo de Coordenadoria da Agência Transfusional e ficará responsável pelo gerenciamento da Agência Transfusional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias da semana identificados na escala mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Atender aos clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- b) Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.

- c) Observar com rigor os preceitos éticos editado pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.
- d) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante Conselho Regional de Medicina.
- e) Dirigir e orientar todo e qualquer ato técnico realizado pela Agência Transfusional.
- f) Ser a interface em assuntos médicos juntos ao Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária.
- g) Realizar Comitê Transfusional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, referente à prestação de serviços, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo primeiro: a CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas datas e a CONTRATADA deverá emitir duas notas serviços no percentual de cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo segundo: o primeiro pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar individualmente a equipe indicada pela CONTRATADA mediante a apresentação da (s) respectiva(s) fiscal (is) dos serviços, conforme escala efetuada pela CONTRATADA.

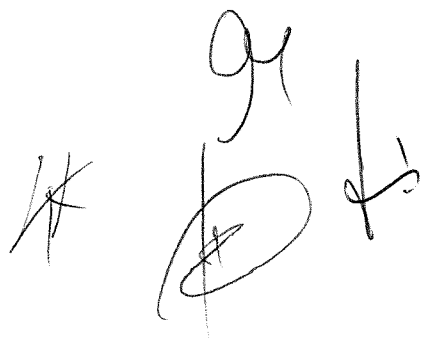
CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente aditamento passará a vigorar a partir de 01/07/2019.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO



Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação desse contrato, bem como na execução.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 05 de junho de 2019.


Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo


Dr. Alan Kozyreff
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba


Contratada: UNI-MEDULA: TRANSPLANTE DE MEDULA OSSEA LTDA

Robenilson Almeida Souza
Representante Legal

Testemunhas:

1.  _____

2. _____